

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 283, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

**Institui a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Universidade Federal do Pampa.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.018752/2019-12,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DO ESCOPO

Art. 1º A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGGTIC) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) observam os princípios, objetivos e as diretrizes estabelecidos pela instituição, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), emanadas no âmbito da UNIPAMPA, são consideradas parte integrante desta política.

§ 2º As políticas e normas da UNIPAMPA que tratam da segurança da informação e do processo de planejamento de TIC integram-se e harmonizam-se com as disposições desta política.

Art. 2º A PGGTIC da UNIPAMPA tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e uso de TIC com estratégias, planos e políticas da UNIPAMPA, tendo como objetivos:

I - contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão e a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - estabelecer princípios e diretrizes para o planejamento e a organização da TIC bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC;

III - definir a estrutura de governança de TIC;

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

V - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

VI - definir as interfaces entre a governança e a gestão de TIC; e

VII - agregar valor ao negócio e minimizar os riscos atrelados.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta política, entende-se por:

I - tecnologia da informação e comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações e meios de comunicação;

II - governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso a fim de realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização; este sistema é um conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle da gestão e uso da TIC no cumprimento da missão e no alcance das metas organizacionais;

III - gestão de TIC: é a atividade responsável por planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança de TIC a fim de atingir os objetivos institucionais;

IV - alta administração: agentes públicos ou políticos responsáveis pela governança de TIC nos órgãos, sendo, no âmbito da UNIPAMPA, o Reitor da universidade;

V - solução de TIC: conjunto formado por elementos de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam as necessidades da UNIPAMPA;

VI - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC (unidade provedora) e a unidade gestora da solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC;

VII - plano diretor de tecnologia da informação e comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC que visa a atender as necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para determinado período;

VIII - plano de contratações de tecnologia da informação e comunicação (PCTIC): instrumento de planejamento da execução dos gastos necessários para a efetivação dos objetivos da universidade no período de um ano;

IX - normas: instrumentos utilizados para definir formalmente comportamentos e ações de cumprimento obrigatório; e

X - elementos de TIC: recursos físicos e/ou lógicos envolvidos na operação e manutenção dos processos de negócio suportados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC).

## CAPÍTULO III DAS REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 4º Este documento tem como referências legais e normativas:

I - Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País e dá providências;

II - Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

III - Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a implantação da governança de tecnologia da informação e comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao sistema de administração dos recursos de tecnologia da informação do poder executivo federal (SISP);e

IV - Resolução CONSUNI nº 49, de 27 de setembro de 2012, que disciplina a gestão da propriedade intelectual no âmbito da UNIPAMPA.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º As práticas de governança e a gestão de TIC no âmbito da UNIPAMPA orientam-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência relativos ao tema, em conformidade com disposições legais e normas internas da instituição e pelos seguintes princípios:

I - definição formal, em relação à TIC, das estruturas de governança e gestão e de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento de planos e ações de TIC às estratégias e às necessidades institucionais;

III - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

IV - monitoramento e avaliação regular, pela alta administração, do alcance das metas definidas nos planos de TIC e da conformidade e do desempenho dos processos que suportam a política de governança e gestão de TIC;

V - TIC como ativo estratégico;

VI - gestão por resultados;

VII - transparência em planos, decisões, investimentos, resultados e demais ações de TIC;

VIII - conformidade com disposições legais e normas internas e externas, no que couber;

IX - prestação de contas e responsabilização;

XI – otimização dos processos de trabalho e do uso de recursos da instituição;

XII - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente; e

XIII - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TIC.

#### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º O planejamento de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

II - definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - ampla participação das unidades na elaboração dos planos de TIC;

IV - transparência na execução dos planos de TIC;

V - compreensão do negócio e dos processos de trabalho da instituição, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TIC;

VI - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais da instituição, de objetivos institucionais específicos para a TIC, alinhados às estratégias de negócio; e

VII - formulação de propostas de provimento de soluções de TIC adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos.

## **Seção I**

### **Diretrizes para Gestão Estratégica de TIC**

Art. 7º Para atender os princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política bem como contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, serão formulados os seguintes documentos, que nortearão programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TIC na UNIPAMPA:

I - plano diretor de tecnologia da informação e comunicação (PDTIC): será elaborado em harmonia com o plano de desenvolvimento institucional (PDI) da UNIPAMPA e com recomendações gerais de TIC na administração pública federal, incluindo governança digital, comunicação de dados, segurança da informação e outras referências, além de boas práticas de governança de TIC;

II - plano de contratações de tecnologia da informação e comunicação (PCTIC): elaborado em harmonia com o PDTIC e com o objetivo de aperfeiçoar o planejamento de suas contratações e a qualidade da programação e execução orçamentária;

III - catálogo de serviços de TIC; e

IV - plano de capacitação do pessoal de TIC: será elaborado de acordo com as necessidades das áreas de TIC.

Art. 8º O PDTIC da UNIPAMPA deverá:

I - conter a lista das principais ações de TIC, alinhadas aos referenciais estratégicos, para o período de planejamento em questão;

II - ser elaborado considerando o disposto no PDI da UNIPAMPA;

III - ser elaborado com base nas orientações do Governo Federal; e

IV - uma vez aprovado, ser publicado em portal institucional, sendo monitorado e avaliado periodicamente.

Art. 9º O PCTIC da UNIPAMPA deverá:

I - conter uma tabela que identifique as contratações que gerarão gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias a sua orçamentação e a sua vinculação com as ações previstas no PDTIC da UNIPAMPA, como estabelece a legislação vigente;

II - ser aprovado pelo Comitê de Governança Digital (CGD); e

III - compor o planejamento orçamentário da UNIPAMPA.

Art. 10 O catálogo de serviços de TIC da UNIPAMPA deverá:

I - conter uma lista dos serviços de TIC de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) na qual conste, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição do serviço;
- b) gestor ou responsável;
- c) acordo de nível de serviço;
- d) informações sobre quem pode utilizar o serviço;
- e) informações sobre como acessar o serviço; e

II - ser publicado em **site** oficial da UNIPAMPA e ser atualizado constantemente.

Art. 11 O plano de capacitação do pessoal de TIC deverá:

I - priorizar áreas, temas e serviços que não estejam cobertos por pessoal qualificado;

II - observar os planos de ações contidos nos relatórios de gestão por competências;

III - ser publicado e revisado periodicamente, visando a correções de desvios que ocorram ou restrições que impeçam sua efetivação; e

IV - realizar ações de capacitação em gestão de TIC.

Art. 12 O monitoramento e o controle estratégicos dos processos de trabalho, ações, projetos e indicadores de desempenho de TIC deverão ser realizados pelo CGD.

Parágrafo único. Por controle entende-se qualquer processo, política, dispositivos, práticas ou outras ações que modificam o risco.

Art. 13 As unidades de TIC deverão disponibilizar as informações sobre os itens a serem monitorados, no nível e na periodicidade adequados, viabilizando, desse modo, o efetivo processo de controle da TIC.

§ 1º A periodicidade e o formato das informações tratadas no **caput** deste artigo serão definidos pelo CGD.

§ 2º O CGD poderá convocar, a qualquer momento, colaboradores de TIC para prestar esclarecimentos sobre questões relacionadas ao desempenho e à organização da TIC.

§ 3º O CGD acompanhará as ações relacionadas aos controles internos e externos de TIC e coordenará os grupos de trabalho responsáveis pelas respostas aos questionamentos dos órgãos reguladores de TIC.

§ 4º Será mantido pela DTIC, com apoio das coordenadorias e dos demais setores de TIC, portal de transparência de TIC.

## Seção II

### Diretrizes para o Provimento de Soluções de TIC

Art. 14 Para os fins do disposto nesta política, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I - desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender as necessidades específicas da UNIPAMPA;

II - aquisição: adoção de soluções construídas externamente à UNIPAMPA, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de **software** livre; e

III - manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I - centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela DTIC; ou

II - descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica da DTIC e seguindo a arquitetura e os padrões tecnológicos estabelecidos.

Art. 15 O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da UNIPAMPA, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos aprovados pelo CGD e que estejam baseados, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual da UNIPAMPA sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de competências e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas; e

XI - a abordagem de provimento descentralizada priorizará soluções livres e de código aberto;

Parágrafo único. O provimento de solução de TIC por meio de aquisição observará ainda as diretrizes para a Gestão de Contratações de TIC.

Art. 16 As demandas que envolvam sistemas de automação deverão ser consolidadas pelos respectivos grupos gestores e encaminhadas de acordo com o processo de registro de demandas.

§ 1º Caberá ao CGD definir o processo de registro de demandas.

§ 2º Nenhum sistema de automação poderá ser desenvolvido, evoluído ou internalizado sem seguir o processo definido.

§ 3º Cada demanda deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição geral;
- II - descrição de módulos e/ou funcionalidades;
- III - estimativa de esforço e/ou preço; e
- IV - alinhamento estratégico aos planos vigentes.

Art. 17 As demandas por novos sistemas deverão envolver análise de custo-benefício entre as opções desenvolvimento interno e aquisição.

Art. 18 As provas de conceitos e implantações que envolvam soluções, sistemas ou ferramentas externas deverão, obrigatoriamente, apresentar parecer técnico das áreas de desenvolvimento de sistemas e infraestrutura.

Art. 19 O desenvolvimento e a sustentação de sistemas de automação observarão as seguintes diretrizes:

- I - utilização de metodologia padrão de desenvolvimento de sistemas;
- II - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que se baseiam, preferencialmente, em padrões abertos e em diretrizes de interoperabilidade e portabilidade;
- III - homologação dos sistemas pelos demandantes como pré-requisito para entrada em produção; e
- IV - controle de qualidade e manutenção da documentação dos sistemas.

Art. 20 A demanda que envolva sistemas de automação deverá ser classificada como:

- I - nova: quando envolver novo módulo de sistema existente ou novo sistema;
- II - corretiva: quando envolver correção de defeito ou tratamento de inconsistência de dados no ambiente de produção; ou
- III - evolutiva: quando envolver qualquer outro tipo de adaptação ou evolução.

Art. 21 A DTIC, como unidade de provimento de sistemas, deverá manter atualizadas as informações sobre a força de trabalho para execução de projetos e ações evolutivas e para sustentação de sistemas, por papel, grupo de atuação e tecnologias envolvidas.

Art. 22 As demandas corretivas deverão ser atendidas imediatamente, de acordo com a força de trabalho previamente alocada e a priorização por parte dos respectivos grupos e setores gestores.

Parágrafo único. A DTIC deverá manter atualizada a fila de demandas corretivas, por ordem de prioridade, assim como as informações sobre a força de trabalho comprometida.

Art. 23 Todo artefato ou produto de TIC desenvolvido no âmbito da UNIPAMPA deve ser registrado no órgão competente, respeitando a Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

### Seção III

#### Diretrizes para a Gestão de Serviços de TIC

Art. 24 As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I - os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no catálogo de serviços de TIC;

II - os níveis de serviços de TIC devem ser definidos e revisados periodicamente;

III - o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao CGD;

IV - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços;

V - a prestação de serviços de TIC deve ser centralizada na DTIC;

VI - a utilização da informação, da infraestrutura e das aplicações, necessária para a prestação dos serviços de TIC, deve ser racionalizada;

VII - os processos, serviços, a infraestrutura e as aplicações devem estar integrados e interoperáveis; e

VIII - com base no catálogo de serviços de TIC para o negócio, deverá ser disponibilizado e mantido o catálogo de serviços técnicos de TIC, que detalhará os serviços técnicos que suportam aqueles fornecidos diretamente aos usuários da TIC.

Art. 25 Todo serviço oferecido aos usuários da UNIPAMPA será acompanhado de sua norma operacional, que abrangerá, necessariamente:

I - a forma mais indicada para utilização do serviço;

II - as restrições de utilização do serviço, ou seja, a quem se destina e quanto do serviço estará disponível ao usuário;

III - o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço; e

IV - as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, caso houver.

Parágrafo único. As normas operacionais bem como modificações supervenientes serão divulgadas através do e-mail institucional, devendo o usuário do serviço se manifestar formalmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço.

Art. 26 Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TIC.

§ 1º Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados constantemente pelas aplicações preparadas para esse fim. A gestão dessas aplicações será de responsabilidade da DTIC, com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas.

§ 2º Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC ou que infrinja a norma operacional associada, será permitido à DTIC auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso, além de proibir o acesso à fonte causadora do problema, devendo ser o fato comunicado, no mesmo instante, ao superior imediato do usuário causador do problema.

Art. 27 Com vistas a manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a DTIC deve formular e implantar um plano de continuidade do negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.



§ 1º O plano de continuidade do negócio deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a refletir as mudanças na infraestrutura física e lógica de TIC e as necessidades atuais da UNIPAMPA.

§ 2º O plano de continuidade do negócio deverá considerar os riscos existentes relativos à infraestrutura física e lógica de TIC, bem como a criticidade dos serviços de TIC para a UNIPAMPA.

Art. 28 Deverá ser disponibilizado e mantido um catálogo de **softwares**, contendo todos os sistemas institucionais e setoriais, além de todas as ferramentas utilizadas no ambiente de produção da UNIPAMPA.

#### **Seção IV**

##### **Diretrizes para Gestão de Contratações de TIC**

Art. 29 As aquisições de TIC deverão cumprir as seguintes diretrizes específicas:

I - realização por justificativas válidas, baseadas numa análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar, apropriadamente, os benefícios, custos e riscos;

II - os itens a serem adquiridos devem estar listados, preferencialmente, no catálogo de produtos de TIC para manter a padronização dos materiais de TIC utilizados pela UNIPAMPA, buscando a maior eficiência na manutenção e suporte;

III - integração e alinhamento das aquisições de TIC a estratégias, planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

IV - padronização do processo de aquisições de TIC;

V - planejamento com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implantação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

VI - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços; e

VII - a contratação de soluções de TIC observará a legislação pertinente em vigor, as orientações dos órgãos de controle e as políticas e normas internas da UNIPAMPA.

#### **Seção V**

##### **Diretrizes para Gestão de Riscos de TIC**

Art. 30 As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

I - fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial na implementação de estratégias e planos de TIC, tomada de decisões e realização dos objetivos relacionados à TIC;

II - considerar se os riscos de TIC têm impacto sobre outras partes interessadas, com consulta e compartilhamento de informações entre os atores envolvidos;

III - os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua mediante processos formalizados; e

III - a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da UNIPAMPA.

## **Seção VI**

### **Diretrizes para Arquitetura e Padrões Tecnológicos de TIC**

Art. 31 A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico.

Art. 32 As especificações do parque tecnológico devem ser compatíveis com as necessidades dos serviços.

§ 1º Serão observados os requisitos mínimos de nivelamento da infraestrutura de TIC da UNIPAMPA.

§ 2º Deverá ser observado, sempre que tecnicamente justificado, o princípio da padronização.

Art. 33 Os setores de TIC manterão a documentação da infraestrutura de redes e **datacenter**, envolvendo sua topologia e capacidade de processamento e armazenamento, atualizada e publicada.

Art. 34 A DTIC manterá atualizados os diagramas entidade-relacionamento e os dicionários de dados de todas as bases de dados da DTIC.

## **Seção VII**

### **Diretrizes para Gestão de Pessoas**

Art. 35 Deverá ser mantido programa específico de avaliação, incentivo, desenvolvimento de competências e retenção para gestores e pessoal técnico de TIC.

Art. 36 As ações de capacitação e/ou qualificação de TIC deverão ser prioritariamente planejadas com base nas informações sobre as lacunas de competências gerenciais e técnicas, organizacionais e individuais, eventualmente existentes.

Art. 37 O CGD promoverá grupos de discussão e um canal de críticas e sugestões, visando à participação dos colaboradores de TIC nas ações de melhoria do ambiente e dos processos de trabalho.

## **Seção VIII**

### **Diretrizes para Gestão da Informação**

Art. 38 Das informações utilizadas e produzidas:

I - todo tratamento de informação deverá seguir as exigências definidas pelo CGD e suas regulamentações;

II - a guarda das informações utilizadas no âmbito dos sistemas de TIC ficarão sob responsabilidade da DTIC; e

III - todas as informações produzidas pelos sistemas institucionais são propriedade da UNIPAMPA.

## Seção IX

### Diretrizes para Transparência e Prestação de Contas

Art. 39 A transparência e a prestação de contas serão executadas em conformidade com os ditames da legislação vigente com as seguintes diretrizes:

- I - publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; e
- II - tempestividade das publicações.

Art. 40 Os mecanismos de transparência e prestação de contas adotados serão os seguintes:

I - PDTIC: como ferramenta de transparência e prestação de contas, deve apresentar o planejamento das ações futuras necessárias para atingimento das metas institucionais, no que diz respeito à TIC, assim como à análise objetiva do exercício anterior;

II - PCTIC: como ferramenta de planejamento que deve conter informações que descrevam o que será contratado no exercício seguinte, o valor investido, a natureza das despesas e a relação das ações no PDTIC para as quais as contratações contribuirão;

III - relatório de gestão da DTIC: como ferramenta de prestação de contas que envolverá todas as ações (planejadas ou não) e investimentos (planejados ou não) realizados pela DTIC, no exercício anterior; e

IV - sítio da DTIC na internet: como ferramenta de transparência e prestação de contas, usado para dar publicidade às informações.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA

Art. 41 Esta política de governança e gestão de TIC obedece à seguinte estrutura:

I - Comitê de Governança Digital (CGD), cuja composição é definida em regimento próprio;

II - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), com composição definida em regimento próprio, com o objetivo de coordenar e superintender todas as atividades de TIC da Universidade; e

III - Setores Locais de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 42 A governança e a gestão de TIC na UNIPAMPA serão tratadas de acordo com os arranjos institucionais, visando a atuação integrada e coordenada.

§ 1º A governança de TIC na UNIPAMPA será tratada, no que couber, pelo CGD, observando suas competências.

§ 2º A gestão de TIC no contexto da UNIPAMPA será de responsabilidade da DTIC e de suas coordenadorias.

§ 3º A definição das políticas de segurança das informações será de responsabilidade da Estrutura de Segurança da Informação e Comunicação (ESIC).

§ 4º A gestão dos ativos de informação será realizada em cooperação com as unidades de negócio.

§ 5º A segurança no âmbito da tecnologia da informação será de responsabilidade da DTIC e dos STICs.

Art. 43 Compete ao Comitê de Governança Digital (CGD), para efeito do disposto nesta política:

I – estabelecer e alcançar os objetivos e as metas de TIC, assim como orientar as iniciativas e os investimentos em TIC;

II - analisar propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

III - aprovar os planos estratégicos e táticos de TIC e os indicadores de desempenho de TIC para encaminhamento ao Conselho Universitário;

IV - aprovar as demandas para provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TIC de natureza institucional, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

V - acompanhar, periodicamente, a execução dos planos estratégicos e táticos de TIC, a evolução dos indicadores de desempenho de TIC e outras informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso da TIC na universidade, de modo a reavaliar prioridades, identificar eventuais desvios e determinar correções necessárias;

VI - coordenar a formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC;

VII - coordenar a elaboração dos planos e a definição dos indicadores de desempenho de TIC, bem como a implementação das ações planejadas e a mensuração dos resultados obtidos;

VIII - aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IX - analisar, manifestar-se sobre, aprovar e priorizar as demandas que tratem do provimento centralizado e descentralizado de novas soluções de TIC de natureza corporativa, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de TIC;

X - decidir sobre a classificação de soluções de TIC nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas; e

XI - promover a adequada publicidade e transparência das informações.

Art. 44 A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) é o órgão com responsabilidades de cunho estratégico, tático e operacional, ao qual compete, para efeito do disposto nesta política:

I - auxiliar na coordenação e formulação de propostas de políticas, diretrizes, objetivos e estratégias de TIC; e

II - planejar, desenvolver, executar e monitorar as atividades de TIC, devendo assessorar a alta administração na governança de TI.

## CAPÍTULO VIII DOS PROCESSOS

Art. 45 Os processos internos da UNIPAMPA que envolvam TIC e, conseqüentemente, os processos da DTIC, deverão ser descritos, mapeados e publicados.

§ 1º Os processos deverão ser aprovados pelo CGD.

§ 2º Na descrição dos processos, deverão constar os principais atores, os documentos e as atividades relacionadas.

§ 3º Os processos e seus artefatos, quando pertinentes, devem estar publicizados em meios oficiais de comunicação.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta política serão resolvidos pelo CGD.

Art. 47 Na qualidade de autoridade máxima desta universidade, a Reitoria fica autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta política.

Art. 48 O CGD, além de considerar as diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos nesta política, observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes acerca de TIC.

Parágrafo único. As normas da universidade que tratam de TIC devem estar harmonizadas com as disposições constantes desta política.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor em 23 de novembro de 2020.

Bagé, 28 de outubro de 2020.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor